



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N°: 32/2017 - S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E LAVOISIER GOMES DE SENA, PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESARIO, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° SN - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF n° 364.156.184-15, Carteira de Identidade n° 8.79780 SSP - PB, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado LAVOISIER GOMES DE SENA - localizado e/ ou Residente no(a) SÍTIO LAGOA VELHA, n° SN - Bairro: AREA RURAL - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ n° 053.780.994-55, neste ato representado por LAVOISIER GOMES DE SENA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: ..., Residente e Domiciliado na(o) ..., n° ..., Bairro: ..., Cidade: ..., Estado: ... - Cep.: ..., CPF n° 053.780.994-55, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO, PLACA: QFE9843/PB, MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2017/2017, CAP. PARA 05 PASSAGEIROS, CIL. 80CV, COR PREDOMINANTE BRANCA, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGKS48U0HG228369.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O VEÍCULO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA JUSTIÇA ELEITORAL, ZONA 47ª - PIRPIRITUBA-PB, ESPECIFICAMENTE PARA SUBSIDIAR AS NECESSIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL NOS TRABALHOS PERTINENTES .

As despesas com: COMBUSTIVEL, TROCA DE OLEO E FILTRO por conta do LOCATÁRIO.

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do LOCATÁRIO, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:**

O(A) LOCADOR(A) locará seu VEÍCULO, TIPO: PASSEIO para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n° ISENTA, tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(ª) DAVI ALECIO VIEIRA, inscrito(a) sob o CPF n° 034.338.914-27, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) e corresponde ao período que o VEICULO será UTILIZADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 02 x R\$ 2.500,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços da LOCAÇÃO são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
3.3.90.36.01 - 02.00 - 04.122.2003.2003 - 3.3.90.36.01 - 03.00 - 04122.2004.2004.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do LOCATÁRIO, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após período de utilização, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a locação do objeto ora LOCADO, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Locação:

Início: 05/06/2017 - CONFORME O FÍCIO Nº 036/2017 EMITIDO EM 23 DE MAO DE 2017 PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Conclusão: 02 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do Exercício Financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a locação e utilização do objeto efetivamente consumado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Locatário todos os meios necessários para a fiel locação do seu "Bem/Patrimônio": AUTOMÓVEL;
- c - Notificar o Locatário sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à conservação do objeto(s) locado(s), exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Locatário de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

- a - Locar o "Bem/patrimônio" descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de conservação e/ou estruturação estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto LOCADO;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Locador, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do LOCATÁRIO devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-locar, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Locador;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Locador os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo LOCATÁRIO ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Locatário fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na LOCAÇÃO, no início ou durante o objeto ora LOCADO; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor LOCADO pela duração total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou locar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO - PB, 25 de MAIO de 2017.

TESTEMUNHAS

Nataly Ferrivua de Pontes  
CPF: 702.658.594-09

Regina Luceli de A. Felix  
CPF: 872.575-644-34

PELO LOCATÁRIO

JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito(a) Constitucional  
CPF nº 364.156.184-15

PELO LOCADOR

LAVOISIER GOMES DE SENA  
CNPJ/CPF nº 053.780.994-55